

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.611-1

DATA: 07/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 530/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Relatório Circunstanciado sobre o Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Avaliação do Relatório Circunstanciado sobre o Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Pitanga, pelo qual o referido Centro solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

O Colégio Estadual do Campo João Cionek, localizado na Rua Bernardino Grande, s/n, Bairro São José, município de Santa Maria do Oeste. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 4009/2016, de 20/09/2016, pelo prazo de 01/03/2017 a 01/03/2027.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado pelo Colégio Estadual do Campo João Cionek e pela Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, mantida pelo Estado do Paraná,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.611-1

foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1021/2025, de 24/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

## II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Relatório Circunstanciado sobre o Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025.

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, e no

Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025:

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino citada encaminhou o Relatório Circunstanciado sobre a Avaliação do Experimento Pedagógico e fotos sobre as práticas realizadas pelos alunos e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, anexadas às fls. 412 a 438, do qual destacamos:

| TURMA_22/2022 |                                       |             |            |              |             |
|---------------|---------------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Curso         | NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN (1621) |             |            |              |             |
| Turno         | Integral                              |             |            |              |             |
| Código        | 1621                                  |             |            |              |             |
| Série         | Matrículas                            | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1ª (2022)     | 27                                    | 0           | 0          | 5            | 22          |
| 2ª (2023)     | 20*                                   | 0           | 0          | 0            | 20          |
| 3ª (2024)     | 20                                    | 1           | 0          | 1            | 18          |

\* diferença: alunos que não retornaram.

\*\*Turmas em andamento.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.611-1

### TURMA\_23/2023

|           |                                       |             |            |              |             |
|-----------|---------------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Curso     | NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN (1621) |             |            |              |             |
| Turno     | Integral                              |             |            |              |             |
| Código    | 1621                                  |             |            |              |             |
| Série     | Matriculas                            | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1ª (2023) | 29                                    | 0           | 0          | 4            | 25          |
| 2ª (2024) | 22*                                   | 0           | 0          | 4            | 18          |
| 3ª (2025) | 17**                                  |             |            |              |             |

\* diferença: alunos que não retornaram.

\*\*Turmas em andamento.

### TURMA\_24/2024

|           |                                       |             |            |              |             |
|-----------|---------------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Curso     | NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN (1621) |             |            |              |             |
| Turno     | Integral                              |             |            |              |             |
| Código    | 1621                                  |             |            |              |             |
| Série     | Matriculas                            | Desistentes | Reprovados | Transferidos | Concluintes |
| 1ª (2024) | 28                                    | 0           | 0          | 8            | 20          |
| 2ª (2025) | 19**                                  |             |            |              |             |
| 3ª (2026) |                                       |             |            |              |             |

## Parecer Pedagógico do NRE de Pitanga

[...]

### RELATO DA VISITA TÉCNICA (IN LOCO)

A visita ocorreu nas dependências da Casa Familiar Rural em, com o objetivo de verificar in loco as condições reais de funcionamento do curso e a viabilidade do Experimento Pedagógico.

#### Estrutura física geral

Foram observados:

- salas de aula equipadas e com condições adequadas de uso;
- alojamentos masculino e feminino (quando aplicável);
- cozinha e refeitório;
- ambientes administrativos;
- espaços de convivência;
- áreas externas destinadas às práticas agrícolas.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.611-1

As instalações foram consideradas adequadas.

Laboratórios, áreas de produção e recursos didáticos A equipe técnica verificou:

- viveiros, canteiros e áreas de horticultura;
- pequenas unidades de fruticultura / criação animal;
- recursos para experimentos de solo, irrigação e produção vegetal;
- materiais, ferramentas e equipamentos pedagógicos.

Os ambientes atendem plenamente à proposta prática do curso.

Organização pedagógica A CFR demonstrou coerência com a Pedagogia da Alternância, apresentando:

- Plano de Estudo (PE);
- Caderno da Realidade;
- instrumentos de acompanhamento no Tempo Comunidade;
- atividades planejadas para o Tempo Escola.

A documentação pedagógica está organizada e atualizada.  
Corpo docente e equipe

Foi apresentada lista atualizada de educadores, monitores e professores, contendo formação e carga horária.

Constatou-se que:

- os docentes possuem formação compatível com os componentes técnicos;
- apresentam experiência prática no meio rural;
- o coordenador pedagógico acompanha a aplicação da alternância.

### ANÁLISE DO EXPERIMENTO PEDAGÓGICO

A proposta de Experimento Pedagógico da CFR avaliou-se quanto a: Inovação pedagógica O curso caracteriza-se como experiência pedagógica em virtude de:

- desenvolvimento formativo integrado entre escola, família e comunidade;
- uso sistemático dos instrumentos da alternância;
- contextualização dos conteúdos à realidade da agricultura familiar;

Conformidade legal A proposta está em conformidade com:

- LDB;
- Resolução CNE/CEB nº 6/2012;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- normativas estaduais para Experimentos Pedagógicos. Viabilidade e sustentabilidade O Experimento demonstra viabilidade, considerando:
  - demanda regional por formação técnica rural;
  - estrutura mínima existente;
  - compromisso da comunidade e da associação mantenedora;
  - parcerias locais (cooperativas, sindicatos, secretarias municipais, EMATER etc.).

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.960.611-1

### CONCLUSÃO

Após análise do processo, documentos, complementações e visita técnica, o NRE conclui que o Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste apresenta Condições satisfatórias e o parecer de validação é FAVORÁVEL.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o Relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou o aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão. No período de 2022 a 2025 houve um total de três turmas ingressantes no referido curso, como Experimento Pedagógico, apresentando êxito na formação de Técnicos Agrícolas. O efetivo trabalho da Equipe Gestora, buscou a permanência e qualidade na educação ofertada, cumprindo a proposta pedagógica do plano de curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, damos por apreciado o Relatório Circunstanciado sobre a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo João Cionek - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional, município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Estado do Paraná e pela Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 17/2025, de 11/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP